

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 2350.01.0006198/2019-96

EDITAL DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2351330 000001/2020****REGIME: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO****TIPO: MAIOR PREÇO**

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado a à instalação de uma Cantina com área de 59 m² (cinquenta e nove), nas dependências da Unidade Acadêmica da Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves" da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, localizada na rua Major Lopes nº 574 , Bairro São Pedro, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais; espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou o Edital do Pregão acima referenciado e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE PREENCHIDO E REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS/UEMG, PELO E-MAIL: renato.lima@uemg.br.

Para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A Gerência de Compras/UEMG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas no mesmo.

Os interessados deverão comunicar imediatamente eventuais atualizações ou modificações do e-mail, sob pena de ser considerado válido o encaminhamento direcionado ao e-mail declarado.

ÍNDICE

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DA SUBCONTRATAÇÃO
13. DO PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA VISITA TÉCNICA
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
17. ANEXOS

1. PREÂMBULO

A **Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG** realizará em sessão pública, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MAIOR OFERTA"**, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93)** destinados a fins comerciais no ramo de **CANTINA**, pelas disposições deste **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2351330 00001/2020** e seus anexos. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste Edital.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 45.749/2011, nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012.

1.1. O pregão será realizado pelo Pregoeiro Pregoeiro Renato Almeida Lima, Masp 1454760-8, designado por meio da Portaria nº. 06/2019, de 01 de fevereiro de 2019, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Fabiana Aparecida Ferreira Dias MASP 1.310.760-2 e João Eric Mendes Lopes MASP 1.397.376-3.

1.1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro João Eric Mendes Lopes MASP 1.397.376-3, designado por meio da Resolução Portaria nº. 06/2019 de 01 de fevereiro de 2019.

1.2. A sessão de pregão terá início no dia 12 de Fevereiro de 2020, às 10:00 horas.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em Ata e na documentação relativa ao certame.

1.3. **A abertura da sessão de pregão terá início no dia 18 de março de 2020, às 10:00,** na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 Ed. Minas - 8º andar Belo Horizonte - MG Cep: 31630-900.

2. OBJETO

2.1. Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado a à instalação de uma Cantina com área de 59 m² (cinquenta e nove), nas dependências da Unidade Acadêmica da Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves" da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, localizada na rua Major Lopes nº 574 , Bairro São Pedro, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais; espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail *renato.lima@uemg.br*.

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 Ed. Minas - 8º andar Belo Horizonte - MG Cep: 31630-900, no horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo), assim como, de modo alternativo, protocolizado para o e-mail *renato.lima@uemg.br*, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de UEMG, por meio do endereço <http://www.uemg.br>.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.7. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.8. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** os licitantes que:

4.8.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.8.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;

4.8.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.8.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

4.8.6. Possuam como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a",

c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.8.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome.

5.1.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante Legal, conforme modelo contido no Anexo II, deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.1.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, assinatura do Representante Legal, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III, deste edital.

5.3. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727/2012, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.3.1. Não havendo comprovação da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.4. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. ENVELOPE 01:

6.1.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL :****ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL****PROPONENTE:****CNPJ OU CPF:****REPRESENTANTE LEGAL:****TELEFONE/EMAIL:**

6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.6. As propostas deverão apresentar preço Global sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.1.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade do exigido no edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital. Para:

6.1.10.1. **CANTINA** DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA LOCALIZADO NA RUA MAJOR LOPES Nº 574 , BAIRRO SÃO PEDRO, BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A **R\$219,48** (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), MENSAIS. - **FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS- FAPP/UEMG.**

6.1.11. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

6.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

6.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de contratação, será exigida do licitante, pessoa física ou jurídica, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Economia (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; por meio do link de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.3. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, da Controladoria-Geral do Estado (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>), nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 13.994, 18 de setembro de 2001 e inc. III do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

7.2.4. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>), nos termos do art. 10, inc. I do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007.

7.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. **REGULARIDADE JURÍDICA:**

7.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III, deste Edital e do contrato.

7.4.1.1. Para pessoa física: Cédula de Identidade, comprovante de residência, declarações contidas no item 7.8.

7.4.1.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.4.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.4.3. No caso de pessoa jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.4.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

7.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.5.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG.

7.5.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.5.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.5.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei

7.5.8. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

7.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:**

7.7.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no ANEXO I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

7.7.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

7.7.1.2. Local e data de emissão.

7.7.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.7.1.4. Período da execução da atividade.

7.8. **DECLARAÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:**

7.8.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno,

perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III, deste Edital.

7.8.2. Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.3, declaração, segundo item 5.2, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo contido no Anexo III deste, Edital

7.8.3. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. conforme modelo contido no Anexo III, deste Edital.

7.9. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

7.9.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.9.1.1. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail.

7.9.1.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.9.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.9.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.9.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.9.3. No caso de Pessoas Jurídicas, prova de regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante.

7.9.4. No caso de Pessoas Físicas, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtida através de consulta ao sítio: www.receita.fazenda.gov.br.

7.9.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.9.6. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.9.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

7.9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

7.9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia

e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

7.9.7.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL N°:

ENVELOPE N° - HABILITAÇÃO (LOTE X)

PROPONENTE:

CNPJ OU CPF:

REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/EMAIL:

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial com a análise das propostas comerciais.

8.2. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação"

8.3.1. Serão abertos os envelopes "Propostas Comerciais", nas quais serão analisadas quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e posterior rubrica, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

8.3.2. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, bem como não exige a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do maior preço.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.4. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5. DOS LANCES:

8.5.1. O pregoeiro divulgará, na sessão pública do pregão presencial, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances verbais, observado as regras de aceitação.

8.5.2. Durante toda a sessão de lances, o pregoeiro permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de maior valor.

8.5.3. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pela comissão de licitação e registrado em Ata.

8.5.4. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.

8.5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos

licitantes ao final da sessão.

8.5.6. Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o tempo máximo para sua formulação.

8.5.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.

8.7. **DO JULGAMENTO:**

8.7.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado como pagamento mensal pela **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO** destinados a fins comerciais no ramo de: **CANTINA** DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA LOCALIZADO NA RUA MAJOR LOPES Nº 574 , BAIRRO SÃO PEDRO, BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS- **FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - FAPP/UEMG.**

8.7.2. Encerrada a etapa de lances, convocar-se-á o beneficiário do Decreto 47.437, de 26 de junho de 2018 detentor da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou inferiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, superior ao melhor lance, na sessão de pregão presencial, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.2.1. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.2.2. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias do beneficiário obedecerá ao item 8.7.6.

8.7.2.3. Se o beneficiário não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará os beneficiários remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.2.4. Caso não haja beneficiário dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, será classificado provisoriamente em primeiro lugar o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.7.2.5. O disposto no item 8.7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por um dos beneficiários do subitem 4.3.

8.7.3. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.4. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação.

8.7.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.7.6. Aceita a oferta de maior preço, o Pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.7.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.7.7.1. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.7.7.2. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, serão admitidos:

8.7.7.2.0.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;

8.7.7.2.0.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.7.7.3. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente inferiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

8.7.8. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7.9. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.7.9.1. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas ao aumento do preço.

8.7.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.7.11. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e anexos, for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 8.7.

8.7.12. Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.7.13. A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do Pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão.

8.7.14. As divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo Pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

8.7.15. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja a síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados por via e-mail, informado na sessão pública, observados os prazos previstos no item 9.1

9.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto à Universidade do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 Ed. Minas - 8º andar Belo Horizonte - MG Cep: 31630-900, em dias úteis, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 17:00 horas, em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo), observados os prazos previstos no item 9.1.

9.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 9.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

9.4.1. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

9.5. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

9.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.6.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

9.6.3. Inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 9.4.1.

9.7. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.8. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico <www.uemg.br>, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

9.9. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO IV, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

11.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

11.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimento.sei@uemg.br.

11.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

11.1.4. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

11.1.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação na execução do objeto do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento da importância relativa à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** será devido após 1 (um) mês corrido da data de início do funcionamento da Cantina.

13.2. o valor, em moeda corrente, ofertado pela **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO** (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8666/93) destinados a fins comerciais no ramo de Cantina. No valor da proposta encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

13.3. O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período, conforme ANEXO I.

13.4. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente através da Documento de Arrecadação Estadual (DAE), através de formulário que pode ser retirado no site da UEMG, <http://www.uemg.br>, SERVIÇOS – Emissão de DAE e quitação em agência bancária; conforme previsto no art. 54 do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996.

13.5. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data apazada, incidirão multas e juros de acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONCEDENTE:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012;

14.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.1.2.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

14.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

14.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

14.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA.

14.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.4. Não manter a proposta;

14.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.7. Cometer fraude fiscal.

14.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Para melhor composição da proposta comercial, as empresas interessadas em participar da licitação poderão participar de visita técnica ao imóvel localizado: **FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS-FAPP, da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG**, na Arua Major Lopes nº 574 , Bairro São Pedro, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

15.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas de acordo com o item 4.4 do Termo de Referência.

15.3. Para a visita técnica, o licitante deverá comparecer no horário agendado, no endereço indicado no item 5.1, onde funcionará as concessão do Espaço.

15.4. No dia agendado, o (s) representante (s) indicado (s) pelo licitante deverá portar documento de identidade, crachá ou documento de identificação que comprove o vínculo com a empresa e informar o nº do CNPJ da licitante.

15.5. Ao fim da visita técnica, a Unidade emitirá uma Declaração de Visita Técnica, modelo no Anexo I - A- deste Edital, ao(s) representante(s) indicado(s) pelo licitante, que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregoão e lote).

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

16.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregoão.

16.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

17. DOS ANEXOS

- 17.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 17.2. Anexo I – Termo de Referência .
- 17.3. Anexo I - A - Declaração de Visita Técnica.
- 17.4. Anexo II – Modelo de Proposta comercial.
- 17.5. Anexo III – Modelo de Declarações.
- 17.6. Anexo IV – Minuta de Contrato.

LAVÍNIA ROSA RODRIGUES

REITORA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico destinado a à instalação de uma Cantina com área de 21 m² (vinte e um), nas dependências da Unidade Acadêmica da Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves" da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, localizada na rua Major Lopes nº 574 , Bairro São Pedro, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais; espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

2. DO VALOR DA CONCESSÃO

2.1 O preço estimado para a concessão de uso do espaço para funcionamento do objeto especificado acima será de R\$219,48 (duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

2.2 Após o período de 12 meses da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas –IGPM/FGV ocorrido no período.

2.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir da publicação do mesmo na Imprensa Oficial podendo ser prorrogado por iguais períodos nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas isoladas, com ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências do presente edital.

3.2 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas idôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 A empresa licitante poderá realizar visita técnica prévia ao local da atividade, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

3.4 A visita técnica deverá ser agendada através dos seguintes telefones:

| UNIDADE ACADÊMICA | CONTATO |
|-------------------|---------------------------|
| FAPP/CBH/UEMG | Jaqueline de Sousa Santos |
| | Telefone: (31) 3194-2520 |
| | |

Nesse contato, os fornecedores deverão informar razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

3.5 A não inscrição da Empresa no CAGEF e a não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação do licitante.

3.6 A Cessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração formal de que a Cessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

b) Declaração formal de que a Cessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18(dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 - O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira das 17h às 22:00 horas e aos sábados das 13h às 16h.

4.2 - Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

4.3 - Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção da Unidade Acadêmica.

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1 - A *CONCESSIONÁRIA* se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

5.2 - As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela *CONCESSIONÁRIA* sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

5.3 - As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção da Unidade Acadêmica para análise.

5.4 - A *CONCESSIONÁRIA* deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

5.5 - Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

5.6 - A *CONCESSIONÁRIA* receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

5.7 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para os serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

6. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

6.1 - A *CONCESSIONÁRIA* deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da Vigilância Sanitária.

6.2 - A *CONCESSIONÁRIA* deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas.

6.3 - A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da *CONCESSIONÁRIA*.

7. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

7.1 Ficará a cargo da *CONCESSIONÁRIA* a manutenção e limpeza da área destinada a Cantina e Convivência, que deverão ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e as normas estabelecidas pela Direção da Unidade.

7.2 A *CONCESSIONÁRIA* deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

7.3 A *CONCESSIONÁRIA* deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção da Unidade Acadêmica.

8. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE

8.1 - As despesas com água e energia elétrica já estão incluídos no valor do aluguel. Não será disponibilizada linha telefônica à *CONCESSIONÁRIA*. Caso deseje serviços de telefonia e/ou internet deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com estas instalações ficarão sob a responsabilidade da *CONCESSIONÁRIA*.

9. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

9.1 Os preços praticados pela *CONCESSIONÁRIA* em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

9.2 Periodicamente, a Direção da Unidade fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

9.3 Existindo discrepância nos preços praticados, a Direção da Unidade concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

9.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

9.5 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

10. DA COMERCIALIZAÇÃO

10.1 Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento.

10.2 Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser devidamente protegidas contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

10.3 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

10.4 Proibições no Interior da Cantina:

1. Proibido Fumar;
2. Proibido ter em depósito substâncias nocivas a saúde ou que possam alterar adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
3. Proibido utilização de aparelhos que produzem ruídos e similares e que possam servir para a dispersão de alunos.

10.5 É vetada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

1. Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
2. Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;

3. Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
4. Venda de todo ou qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação.

11. DA EQUIPE DE TRABALHO

11.1 É de responsabilidade da licitante vencedora a contratação de mão de obra para a prestação dos serviços.

11.2 Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço, observando as normas sanitárias.

11.3 Os funcionários deverão estar uniformizados na cor branca, em condições de higiene, com toucas, luvas e crachás de identificação plastificado e confeccionado por conta da *CONCESSIONÁRIA*, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a Cessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

12.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Cedente;

12.3 Disponibilizar as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Cessionária causar nas Unidades descritas neste edital ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.5 A Cessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com as Unidades descritas neste edital.

12.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

12.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

12.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

12.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Cessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

12.10 Fornece a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

12.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos

serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Cedente;

12.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações da Cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

12.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo.

12.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;

12.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

12.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

12.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à Cedente, em até 5 (cinco) dias;

12.18 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Cedente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

12.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

12.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Cedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

12.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço o Concessionário terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Cessionária às dependências da Direção do Campus.

13.2 Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

13.3 Notificar à Cessionária por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

13.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária;

13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

14. DO PAGAMENTO

O valor proposto pelo concessionário deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br

PARÁGRAFO ÚNICO: É de inteira responsabilidade da *CONCESSIONÁRIA* realizar o pagamento do aluguel, independente de avisos ou interpelação, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas em Lei

caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

15. FISCALIZAÇÃO

Fica designado para exercer as funções de Fiscal do contrato Gustavo Rodrigues Cunha, MASP 1457600-3.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, o agente fiscalizador dará ciência à *CONCESSIONÁRIA*, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da *CONCESSIONÁRIA* por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da *CONCESSIONÁRIA*.

ANEXO I - A - DECLARAÇÃO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

LOTE _____ - _____

Declaro, para comprovação, conforme **RECOMENDA** o Edital na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2351330 1/2020, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** que o sr.

(a), _____

responsável pela empresa, _____,

visitou as dependências da _____, de um imóvel localizado na rua _____, nº _____, no bairro _____,

na cidade de Belo Horizonte/MG, onde verificou, **pessoalmente**, todos os detalhes referentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO BEM PÚBLICO**.

Ter cientificado à concorrente das condições físicas apresentadas pelo imóvel onde será instalada e colocada em funcionamento a _____.

Ter cientificado ao concorrente, caso vença o certame, que será permitido, **às suas custas**, realizar pequenas reformas/adaptações no imóvel, **somente após avaliação e aprovação da UEMG**.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VISITA (UEMG)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

| Tipo: MAIOR OFERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2351330 00001/2020. | |
|--|--------------------------------------|
| LOTE _____ | |
| Dados a constar na Proposta | Preenchimento pelo Proponente |
| Razão Social | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| Telefone/Fax | |
| Nome do Signatário | |

| | |
|--|---|
| (para assinatura do contrato) | |
| Identidade do Signatário | |
| CPF do Signatário | |
| DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | VALOR MENSAL |
| <p>CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO</p> <p>(Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8666I/93) destinados a fins comerciais no ramo de: LOTE ____ - _____, (_____ m²), nas dependências da _____, de um imóvel localizado na Rua _____, n° _____, no bairro _____, na cidade de _____, para atender a demanda da Faculdade de Políticas Públicas - FAPP/UEMG.</p> <p>NO VALOR DA PROPOSTA ENCONTRAR-SE-Á INCLUÍDOS OS VALORES DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.</p> | <p>R\$ _____</p> <p>_(constar o valor por extenso em reais)</p> |
| <p>Declaração: declaro para os fins que se fizerem necessários a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos e ter realizado a visita às dependências do complexo da _____ onde será instalado/montado e colocado em funcionamento a _____.</p> | |

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos,

apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o

compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

_____ (Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____ (Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX /2020

CONTRATO N.ºXX/2020 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste

ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof. Lavínia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CI n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2351330-001/2020, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de Cantina da Faculdade de Políticas Públicas - FAPP/UEMG. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, n.º. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e n.º. 37.924 de 16 de maio de 1996, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de Cantina da Faculdade de Políticas Públicas - FAPP/UEMG, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 2351330 001/2020 que, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

I - O valor anual estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada.

1. O movimento da Cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.
2. A importância deverá ser recolhida, pela CONCESSIONÁRIA, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no sítio: www.uemg.br. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado.
3. Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da Cantina pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.
4. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo único: O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

I - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da Cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONCESSIONÁRIA deverá realizar serviços de Cantina:

1. Colocar número de funcionários suficientes para o bom atendimento ao público, permitir a qualquer tempo, que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, examinando e exigindo documento e explicações, determinando providências para melhor atendimento aos usuários;
2. Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.
3. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.
4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.
5. O horário de funcionamento deverá ser compatível com o horário de funcionamento da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONCEDENTE:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA às dependências da Faculdade de Políticas Públicas - FAPP/UEMG.

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

III - Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

VI - Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

§ 2º - DA CONCESSIONÁRIA

I - O presente Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - A CONCESSIONÁRIA deverá Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

III - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCEDENTE;

VI - Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a ser desenvolvido no espaço concedido, conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a CONCESSIONÁRIA causar na unidade Acadêmica da Faculdade de Políticas Públicas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa

ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - A CONCEDENTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado.

VII - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

VIII - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

IX - Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

X - Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCEDENTE pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

XI - Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

XII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONCEDENTE;

XIII - Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do espaço, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

XIII - Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do espaço;

XIV - Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

XV - Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

XVI - Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

XVII - Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias;

XVIII - Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCEDENTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

XIX - Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

XXI - No primeiro mês do início da prestação de serviço a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

XXII - Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

XXIII - Arcar com as despesas referentes ao consumo de telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.

XXIV - Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONCEDENTE:

- Advertência por escrito;
 - Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONCESSIONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei ° 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCEDENTE o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não

cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete**, em 03/03/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 03/03/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11061384** e o código CRC **B2C85938**.